

**CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU**

Rua da Alegria, nº41 - Centro - Xexéu - Pernambuco

CGC (MF) 12.891.511/0001-20

**LEI nº058/96**

**EMENTA:** Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 1997, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco: F A Ç O saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Xexéu, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA em R\$ 12.900.000,00(Doze milhões e novecentos mil reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º- A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

**RECEITAS CORRENTES**

1. Receita Tributária.....	R\$	387000,
2. Receita Patrimonial.....	R\$	78.000,
3. Receita Industrial.....	R\$	20.000,
4. Receita de Serviços.....	R\$	450.000,
5. Transferência Correntes.....	R\$	8.590.000,
6. Outras Receitas Correntes.....	R\$	<u>130.000,</u>
Sub - Total.....	R\$	9.655.000,

**RECEITAS DE CAPITAL**

1. Operações de Crédito.....	R\$	1.000.000,
2. Alienação de Bens.....	R\$	280.000,
3. Transferências de Capital.....	R\$	1.915.000,
4. Outras Receitas de Capital.....	R\$	<u>50.000,</u>

Sub - Total.....	R\$	<u>3.245.000,</u>
Total.....	R\$	<u>12.900.000,</u>

Art. 3º - A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:

#### *A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS*

##### 3.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - Despesa de Custeio.....	R\$	6.646.000,
3.2 - Transferência Correntes.....	R\$	<u>365.000,</u>
Sub - Total.....	R\$	<u>7.011.000,</u>

##### 4.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1 - Investimentos.....	R\$	5.484.000,
4.2 - Inversões Financeiras.....	R\$	130.000,
4.3 - Transferências de Capital.....	R\$	75.000,
4.5 - Regime de Execução Especial.....	R\$	<u>200.000,</u>
Sub - Total.....	R\$	<u>5.889.000,</u>
Total.....	R\$	<u>12.900.000,</u>

#### *B - DESPESAS POR FUNÇÕES*

01 - Legislativa.....	R\$	787.000,
03 - Administração e Planejamento.....	R\$	1.188.000,
04 - Agricultura.....	R\$	811.000,
05 - Comunicações.....	R\$	80.000,
08 - Educação e Cultura.....	R\$	3.661.000,
09 - Energia e Recursos Minerais.....	R\$	200.000,
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$	2.090.000,
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	R\$	80.000,
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$	2.636.000,
15 - Assistência e Previdência.....	R\$	997.000,
16 - Transporte.....	R\$	<u>370.000,</u>
Total.....	R\$	<u>12.900.000,</u>

#### *C - DESPESAS POR ÓRGÃOS*

01.00 - Câmara Municipal de Vereadores.....	R\$	820.000,
20.00 - Poder Executivo.....	R\$	326.000,
03.00 - Secretaria de Administração Geral e Finanças.....	R\$	672.000,
04.00 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.....	R\$	<u>2.792.000,</u>

05.00 - Secretaria de Saúde e Ação Social.....	R\$	2.762.000,
06.00 - Secretaria de Obras e serviços Urbanos.....	R\$	5.174.000,
07.00 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento.....	R\$	354.000,
Total.....	R\$	12.900.000,

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a :

- I. Abrir Créditos Suplementares até o limite de 40%(quarenta por cento) do valor da DESPESA fixada, inclusive transposição de uma categoria econômica para outra, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei Federal Nº 4.320/64, de 17 de março de 1994, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 1997.
- II. realizar operações de crédito por antecipação de receita relativamente ao orçamento fiscal, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, do art., 123 § 4º da Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, até o limite de 20%(vinte por cento) da receita global estimada.
- III. Atualizar os valores constantes desta Lei, sejam as rubricas da receita estimada, sejam as dotações da despesa fixada, pela aplicação do IGPM/FGV(Índice Geral de Preços de Mercado calculado pela Fundação Getúlio Vargas), na forma autorizada pelos §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997.

**Art. 5º** - Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal Nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para a criação de caixas paralelos.

**Art. 6º** - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa, através da programação Financeira para o exercício de 1997, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela Legislação específica.

**Art. 7º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário.

Xexéu(PE), 11 de dezembro de 1996.

*Severino Alves da Silva*  
**SEVERINO ALVES DA SILVA**  
 Prefeito